



Proc. Administrativo 9.811/2025

De: **João Victor Riedi Mattia** Setor: **SMS-PLC - Planejamento de Licitações e Contratos**

Despacho: **25- 9.811/2025**

Para: **LICI-EDI - Editais de Licitação AC: Felipe Simon Bruce**

Assunto: **Contratação de Serviço de Monitoramento Eletrônico**

Capão da Canoa/RS, 05 de Novembro de 2025

Segue resposta ao esclarecimento

A exigência de testes prévios, amostras ou provas de conceito nesta fase inicial seria um custo desnecessário e uma barreira que restringe a participação de mais empresas, ferindo a competitividade que a Lei nº 14.133/2021 exige. A avaliação da qualidade será aferida pela fiscalização do serviço prestado pela empresa vencedora, e não por meio de testes antes da contratação. O Termo de Referência já detalha as obrigações, os resultados esperados e os níveis de serviço. O fiscal do contrato deverá garantir que o serviço seja prestado exatamente conforme o solicitado no edital.

—
João Victor Riedi Mattia

Administrativo